



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

LEI N°. 661/2002;

UBAJARA 12 DE JULHO DE 2002

EMENDA: Autoriza a contratação de pessoal para atender temporariamente necessidade urgente e de excepcional interesse público na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA - ESTADO DO CEARÁ, Senhor Joaquim Lôbo de Macêdo, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. - Fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar, por tempo determinado, nos limites reservados no art. 37, IX, da Constituição Federal, o pessoal que se fizer necessário para atender os serviços essenciais do Município.

Parágrafo Único - O pessoal contratado com base na presente Lei, dar-se-á por tempo de duração de até seis (6) meses, prorrogável por idêntico período.

Art. 2º. - fica criado o cargo de VIGILANTE SANITÁRIO, para preenchimento de doze (12) vagas, para atender a urgência de excepcional interesse público, com remuneração de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), e sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º. - Considera-se necessidade urgente, essencial e inadiável quando tratar de garantir o funcionamento ou a prestação de serviços públicos, de qualquer natureza indispensável à população do Município.

(2)



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Art. 4º. - A remuneração dos contratados será paga de forma isonômica aos atuais servidores estáveis na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por esse critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

Parágrafo Único - O contrato temporário será individual e começará a viger da sua assinatura, que também coincidirá com a execução da prestação dos serviços pelos contratados.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 12 DE JULHO DE 2002.


Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal